

CONTRATO Nº 20237012/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL, COM A EMPRESA SUPER GASES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICIANIS LTDA., NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Doca Nogueira, S/N, Centro, na cidade de Pacajus, Ceará, CEP. 62.870-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.850.235/0001-51, por intermédio da Policlínica Dra. Márcia Moreira de Menezes, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas Presidenta do Consórcio, Sr (a) Amália Lopes de Sousa, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **SUPER GASES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA-ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 25.975.554/0001-35, com endereço à Rua Antonio Farias, nº 372, Boa Vista, Fortaleza, Ceará, CEP: 60861-118, neste ato representado por seu sócio Rodrigo de Brito Nicoletti, inscrito no CPF 456.029.318-05, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de acordo com o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 22.12.28/01-DL, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se o contratante e a contratada às normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação nº 22.12.28/01-DL e no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE GASES MEDICINAIS, AR COMPRIMIDO E NITRÓGENIO ACONDICIONADOS EM CILINDROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENEZES, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste contrato o valor Global de R\$ 29.145,00 (vinte e nove mil e cento e quarenta e cinco reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO C/10 M ³	M ³	630	R\$ 27,00	R\$ 17.010,00
2	AR COMPRIMIDO MEDICINAL EM CILINDRO C/10 M ³	M ³	240	R\$ 29,00	R\$ 6.960,00
3	NITROGÊNIO EM CILINDRO C/10 LT	LITROS	230	R\$ 22,50	R\$ 5.175,00

CLÁUSULA QUARTA - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

4.1. Os gases medicinais comprimidos a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da Resolução ANVISA RDC n.º 69/2008, e com as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, as quais deverão ser rigorosamente atendidas:

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

6.3. Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

6.4. Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora da Secretaria de Administração e Finanças.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATADA obriga-se a:

7.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento e seus anexos, bem como em conformidade com o contrato e com as demais cominações legais.

7.2. Dar início a execução dos fornecimentos conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE.

7.3. Evitar o emprego de produtos impróprios ou de qualidade inferior para o fornecimento dos produtos, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.

7.4. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

7.5. Substituir em qualquer tempo e sem ônus para o CONSÓRCIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da recusa, todo e qualquer fornecimento ou execução que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos ou com defeito, vício ou má qualidade

7.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou à terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder com a fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

7.7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

7.8. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá o fornecimento das responsabilidades previstas deste instrumento.

7.9. Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, além das obrigações da legislação trabalhista, sociais e seguros obrigatórios.

7.10. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.

7.11. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos fornecimentos

objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. Os objetos licitatórios serão fornecidos conforme a necessidade da Secretaria da Policlínica Dra. Márcia Moreira de Menezes, devendo ser entregue no prazo de entrega de, no máximo 02 (dois) dias, a contar do registro comprovado do chamado, sem nenhum ônus adicional para a contratante, na sede da Policlínica Dra. Marcia Moreira de Menezes, localizada na Avenida Doca Nogueira S/N – Centro – Pacajus - Ceará, nos horários e dias da semana de segunda às sextas-feiras, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

8.2. A entrega do objeto/execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente da execução do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados ao objeto contratual ou a contratante.

8.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 05 (cinco) dias corridos do término do prazo de entrega e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.4. A CONTRATADA deverá entregar/executar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

8.5. Caso o material/serviço licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

8.6. A CONTRATADA se responsabilizará perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos causados ao meio ambiente por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.1. A prestação dos serviços será de forma imediata, a partir do recebimento da Ordem de COMPRAS/FORNECIMENTO, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao Consórcio.

9.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CPSMCAS, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA será realizado após a efetiva prestação do serviço e mediante a apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, todas atualizadas, devendo constar na nota o número do contrato e o mês de referência da prestação do serviço, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

11.2. A fatura constará dos itens adquiridos no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

PROGRAMA / ATIVIDADE	ORGÃO	ELEMENTO DE DESPESAS
----------------------	-------	----------------------

01.01. 10 302 0003 2.003	MANUTENÇÃO DA POLICLINICA DRA MÁRCIA MOREIRA DE MENESES	3.3.90.39.00
--------------------------	---	--------------

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

12.1 - Reajustável conforme IGPM/FGV;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CPSMCAS, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas “ex-offício” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CPSMCAS, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

15.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

15.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO



17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pacajus, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em duas(02) vias, perante duas(02) testemunhas, que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pacajus- CE, 16 de janeiro de 2023.

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO
DE CASCAVEL – CPSMCAS
(CONTRATANTE rep. por Amália Lopes de Sousa)

SUPER GASES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE GASES
INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA-ME
(CONTRATADA rep. por Rodrigo de Brito Nicoletti)

Documento assinado digitalmente



RODRIGO DE BRITO NICOLETTI
Data: 16/01/2023 14:26:58-0300
Verifique em <http://verificador.j6.br>